DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4492/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14723/2014
PROTOCOLO	:	1532889
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE PORTO MURTINHO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2014
CONTRATADA	:	L.A DE SOUZA ARGUELHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 17/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR	:	R$ 79.080,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CARTA CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 17/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 102/2014 dele decorrente (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa L.A de Souza Arguelho – ME, do seu 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, para atendimento da frota de veículos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, no valor de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA - 4ªICE - 18571/2014, manifestou-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14063/2015, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

Observa-se a licitude do 1º Termo Aditivo, uma vez que apresentou-se em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor total empenhado: R$ 79.079,55;

- Notas fiscais: R$ 79.079,55;

- Comprovantes de pagamento: R$ 79.079,55.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 17/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 102/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa L.A de Souza Arguelho - ME, do 1º Termo Aditivo e dos Atos de execução do seu objeto (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 13 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs